



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Araraquara, 13 de NOVEMBRO de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor

RAFAEL DE ANGELI

MD. Presidente da Câmara Municipal

Rua São Bento, 887.

CEP 14801-300 - ARARAQUARA/SP

Excelentíssimo Presidente,

Com os devidos cumprimentos, em atenção ao Requerimento número **1646/2025**, de autoria do Vereador **ALCINDO SABINO**, que solicita informações sobre a situação do fornecimento e da gestão da energia elétrica no quiosque localizado no Residencial Oitis, informamos, conforme parecer da Procuradoria Geral do Município, o que segue.

Após verificação junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e aos demais setores competentes, constatou-se que o referido quiosque está situado em área particular, não havendo qualquer ato normativo municipal que o declare bem público ou determine sua gestão pela Prefeitura. Ressalta-se, ainda, que não há cadastro do imóvel na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, ou em outras secretarias, como unidade consumidora vinculada ao Município.

A vistoria técnica realizada confirmou que o local não dispõe de infraestrutura pública e está edificado em terreno de domínio privado, razão pela qual não há responsabilidade municipal sobre o fornecimento de energia elétrica ou quaisquer encargos decorrentes de seu consumo. Não existe contrato de fornecimento em nome do Município, nem registro de empenho, liquidação ou pagamento de faturas de energia elétrica referentes ao exercício de 2025, relacionados ao endereço em questão.

Assim, eventuais débitos existentes são de inteira responsabilidade do proprietário ou permissionário do quiosque, não recaindo sobre o erário municipal. Cabe destacar que a assunção de tal despesa pela Administração configuraria enriquecimento sem causa do particular e violação ao princípio da moralidade administrativa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.



**Gabinete do Prefeito
Araraquara**

Dessa forma, diante da inexistência de vínculo jurídico, contratual ou administrativo que autorize a intervenção direta do Poder Público, não é possível à Prefeitura custear serviços em imóvel de propriedade particular, sem que haja prévia regularização dominial e autorização legal específica.

Na oportunidade, renovamos os votos de apreço e distinta consideração a Vossa Excelência e aos demais membros dessa honrada Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIS CLÁUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

ACFL 59.347 / 2025



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D66B-AF4D-F91B-FB59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROGER TIAGO DE FREITAS MENDES (CPF 213.XXX.XXX-56) em 14/11/2025 11:37:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PEDRO EVANGELISTA MONTEIRO NETO (CPF 254.XXX.XXX-77) em 14/11/2025 11:58:17
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D66B-AF4D-F91B-FB59>